

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré pede reconsideração da decisão deste Conselho constante do officio de 20 de Julho do anno p. passado;

Considerando que a contribuição annual da empresa correspondente a 1 1/2% da sua renda bruta, não pode ser inferior ao producto da contribuição dos associados activos (dec. 20.465, art. 8º letra d), e que para isso no caso de insufficiencia da sua renda, lhe é facultado um augmento de tarifas, taxas ou preços, equivalente á dita contribuição,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

- a) reconsiderar aquella decisão, mandando officiar á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré de que está a mesma obrigada a entrar para a respectiva Caixa com as contribuições que tem deixado de entrar, correspondentes as dos associados, resalvando-lhe o direito de augmento suplementar de tarifas ou taxas, na proporção da sua responsabilidade, ou até onde chegue e baste para o cumprimento da sua obrigação;
- b) chamar a attenção da Caixa pela tautologia verificada no officio de 25 de Novembro ultimo;

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1933.

VICE-PRESIDENTE em exercicio

a) Waldemar Falcão -

a) Carlos Pereira da Rocha RELATOR

FUI PRESENTE a) J. Leonel de Rezende Alvim -

PROCURADOR GERAL

PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" em 5/6/933